



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS
FACULDADE DE MATEMÁTICA**

REGULAMENTO N. 4, DE 24 DE MARÇO DE 2016

Estabelece os procedimentos necessários à sistematização da oferta e realização das Atividades Complementares do curso de Matemática, Licenciatura, do Instituto de Ciências Exatas (ICE) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA).

O DIRETOR DA FACULDADE DE MATEMÁTICA (FAMAT), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 728/2014-UNIFESSPA, revoga o *Regulamento n. 2/2013-FAMAT/CAMAR/UFPa, de 13 de dezembro de 2013*, e, com base na Resolução CNE/CES n. 3, de 18 de fevereiro de 2003, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Licenciatura em Matemática, e no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), estabelece o seguinte Regulamento:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este regulamento estabelece os procedimentos necessários à sistematização da oferta e realização das Atividades Complementares do Curso de Matemática, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA).

**CAPÍTULO II
DA CARGA HORÁRIA E DA DIVISÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 2º As atividades complementares totalizam 204 horas.

Parágrafo Único: As Atividades Complementares deverão ser cursadas ao longo dos períodos letivos do curso.

Art. 3º As atividades complementares são compostas por Atividades Acadêmico Científico Culturais (AACC) e disciplinas optativas.

§ 1º As AACC serão validadas e integralizadas após análise por um professor designado, devendo totalizar 102 horas.

§ 2º As disciplinas optativas, que possuem 51 horas cada uma, serão ofertadas ao longo dos períodos letivos, cabendo ao aluno a opção por cursar aquelas que são de seu interesse, até compor a carga horária exigida para esta parte das atividades complementares, que é de 102 horas.

CAPÍTULO III **DAS ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS**

Art. 4º As AACC podem ser desenvolvidas na instituição ou fora dela, desde que obedecidos os critérios estabelecidos e estruturados nesse regulamento.

Art. 5º É de inteira responsabilidade do discente escolher as atividades que servirão para compor a carga horária total das AACC.

Art. 6º O modo como as AACC serão validadas e integralizadas, bem como, a quantidade de horas válidas que será atribuída a cada uma das atividades, deverão obedecer ao seguinte quadro:

Atividade	Requisitos para comprovação	CH de participação	CH máxima creditada
Projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão ou monitoria (remunerada ou voluntária e com supervisão docente)	Declaração do professor coordenador, subunidade ou unidade	17h de crédito/80h de participação	51h
Trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio, associações escolares etc.	Declaração do coordenador	17h de crédito/80h de participação	17h
Aproveitamento de estudo em atividade curricular em outro curso de graduação.	Histórico Escolar	17h de crédito/17h de atividade	51h
Docência remunerada ou voluntária	Declaração do diretor da escola ou instituto	17h de crédito/80h de participação	51h 17h
Estágios voluntários internos ou externos à Unifesspa	Declaração do professor e/ou coordenador	17h de crédito/80h de participação	51h
Estágios não obrigatório internos ou	Declaração do professor e/ou coordenador	17h de crédito/80h de participação	51h

externos à Unifesspa			
Autoria de material de cunho didático-pedagógico resultante de projeto ligado a alguma instituição educacional pública ou privada.	Referência da obra com ISSN ou ISBN ou registro de patente	17h de crédito/material	51h
Coautoría de material de cunho didático-pedagógico resultante de projeto ligado a alguma instituição educacional pública ou privada.	Referência da obra com ISSN ou ISBN ou registro de patente	17h de crédito/material	34h
Premiação recebida em âmbito nacional ou internacional por reconhecimento à atividade de ensino, pesquisa e/ou extensão.	Certificado de participação e premiação	34h de crédito/premiação	34h
Premiação recebida em âmbito local, regional ou estadual por reconhecimento à atividade de ensino, pesquisa e/ou extensão.	Certificado de participação e premiação	17h de crédito/premiação	17h
Grupo de estudos e/ou pesquisa.	Declaração do professor Coordenador	17h de crédito/50h de participação	51h
Publicação de artigos em periódicos científicos indexados de circulação internacional.	Cópia autêntica do artigo publicado e da página de indexação da revista com devidas referências.	51h de crédito/artigo	51h
Publicação de artigos em periódicos científicos indexados de circulação nacional.	Cópia autêntica do artigo publicado e da página de indexação da revista com devidas referências.	34h de crédito/artigo	34h
Eventos científicos nacionais ou internacionais com apresentação e/ou publicação de trabalhos nos anais.	Certificado de apresentação/publicação e/ou cópia do trabalho com informações do meio de publicação	17h de crédito/apresentação e/ou publicação	51h
Eventos científicos locais ou regionais	Certificado de apresentação/publicação	17h de crédito/apresentação e/ou	34h

com apresentação e/ou publicação de trabalhos nos anais.	e/ou cópia do trabalho com informações do meio de publicação	publicação	
Eventos científicos/acadêmicos na condição de ouvinte.	Certificado de participação	17h de crédito/ 30h de evento	34h
Coordenação geral de eventos acadêmicos.	Certificado de coordenação	17h de crédito/ 10h de evento	17h
Comissão organizadora de eventos acadêmicos.	Certificado de coordenação	17h de crédito/ 20h de evento	17h
Diretórios e centros acadêmicos, entidades de classe, conselhos e colegiados internos à instituição.	Ata das respectivas plenárias e da posse do DCE ou CA ou conselhos ou colegiados	17h de crédito/ 20h de evento	17h
Cursos de formação geral ou especialização.	Declaração ou certificado de participação com carga horária.	17h de crédito/ 50h de curso	51h
Intercâmbio	Declaração ou certificado de participação com carga horária.	51h de crédito/intercâmbio	51h
Monitoria geral, sem supervisão docente	Declaração do professor coordenador, subunidade ou unidade	17h de crédito/20h	17h

Art. 7º Para o registro da carga horária de AACC, o aluno deverá apresentar a comprovação de sua participação na atividade.

§ 1º Cada documento só poderá ser contabilizado uma única vez, ainda que possa ser abrigado em mais de um critério.

§ 2º As horas excedentes serão desconsideradas no cômputo total da carga horária das atividades complementares.

Art. 8º O discente deverá requerer, no período determinado em calendário acadêmico, por meio de formulário específico, a validação das atividades complementares junto a Faculdade de Matemática.

§ 1º O formulário de que trata o *caput* deste artigo deverá estar acompanhado de documentação comprobatória original e respectiva cópia legível, ou ainda, apenas a cópia desde que devidamente autenticada.

§ 2º Deverá constar na documentação comprobatória a discriminação das atividades, períodos, carga horária e formas de organização ou realização, bem como a instituição

emissora.

§ 3º As cópias da documentação comprobatória deverão ser arquivadas, na direção da Faculdade de Matemática, ficando sob responsabilidade do Diretor da Faculdade.

Art. 9º Os projetos propostos pelos próprios estudantes poderão ser aceitos, desde que submetidos previamente à Direção da Faculdade de Matemática a fim de que os projetos sejam cadastrados e acompanhados por um docente do curso.

Art.10. Cabe ao professor responsável pela AACC analisar e registrar a documentação pertinente, encaminhando a Secretaria Acadêmica a designação de carga horária das atividades cumpridas pelo aluno, com as especificações necessárias para fins de registro em seu histórico escolar.

Art. 11. Não são consideradas atividades AACC, aquelas desenvolvidas antes do ingresso no curso, nem as atividades profissionais desenvolvidas pelos alunos.

Art. 12. O aluno deverá comprovar, preferencialmente nos quatro períodos iniciais, um mínimo de cinquenta e uma horas de AACC, restando a comprovação das demais cinquenta e uma horas para o término do curso.

Art. 13. Compete a Direção da Faculdade de Matemática fornecer as orientações necessárias para a realização das Atividades complementares.

Art. 14. As atividades complementares não poderão ser aproveitadas para fins de dispensa de disciplinas que integram matriz obrigatória do curso de matemática.

CAPÍTULO IV DAS DISCIPLINAS OPTATIVAS

Art. 15. As disciplinas optativas a serem ofertadas, por análise e definição do Conselho da FAMAT, juntamente com os membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE), são as discriminadas no seguinte quadro:

Nome da Disciplina	Carga Horária
Álgebra Abstrata I	51
Álgebra Linear II	51
Construções Geométricas	51
Eletromagnetismo	51
Equações Diferenciais Parciais	51
Estatística Aplicada à Educação	51
Etnomatemática	51
Funções de uma Variável Complexa	51
História e Filosofia da Educação	51
Introdução à Física Moderna	51
Introdução a Programação Linear	51
Matemática Numérica I	51
Modelagem Matemática no Ensino	51

Óptica Geométrica e Ondulatória	51
Programação Linear	51
Sociologia da Educação	51
Teoria dos Números II	51
Tópicos de Educação de Jovens e Adultos	51

Art. 16. Para a oferta da disciplina optativa os alunos de cada turma selecionarão e indicarão apenas uma disciplina que desejam cursar em um dos períodos letivos, respeitando o quadro que consta no Art. 16, que após análise e aprovação do Conselho da FAMAT, será ofertada.

§ 1º O aluno deverá cursar, preferencialmente na primeira metade do curso, uma disciplina optativa, ficando para a segunda metade do curso a outra disciplina necessária para compor a carga horária total de 102 horas.

§ 2º Caberá a Direção da FAMAT o controle da oferta e realização das disciplinas optativas, que deverão ser aprovadas pelo Conselho.

Art. 17. O desenvolvimento, acompanhamento, avaliação e registro das disciplinas optativas ficará sob a responsabilidade de um professor da FAMAT, de acordo com a área de conhecimento a que pertence, indicado e aprovado em reunião do Conselho, após aprovação da disciplina a ser ofertada em um dos períodos do ano letivo.

Parágrafo Único. Os critérios para avaliação das disciplinas optativas serão os mesmos utilizados para avaliar as demais atividades curriculares do curso.

Art. 18. O Aproveitamento de Estudos será registrado, pela Secretaria Acadêmica do Curso de Matemática, no Histórico Escolar com a sigla AE e não será computado nos cálculos de coeficiente de rendimento do discente.

Parágrafo Único. Somente serão consideradas para efeitos de AE as disciplinas optativas cujos resultados avaliativos forem suficientes para aprovação do discente, conforme as demais atividades curriculares.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho da FAMAT.

Art. 20. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da FAMAT, revogadas as disposições em contrário.

Marabá-PA, 24 de março de 2016

